



LEI N° 3.212, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Altera disposições da Lei Municipal n° 1.163, de 17 de outubro de 1983 que "Institui o Código de Posturas de Três Pontas", e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 34 e 152 da Lei Municipal n° 1.163, de 17 de outubro de 1983 que "Institui o Código de Posturas de Três Pontas", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 ...

§ 1º É vedado estacionar veículos carregados com esterco de aves ou de animais nas vias e logradouros públicos.

§ 2º A infração do disposto no parágrafo anterior sujeita o infrator à multa mínima de R\$1.000,00 (mil reais) podendo ser aumentada até o limite do art. 35".

"Art. 152 ...

§ 3º - É vedado atirar qualquer tipo de anúncio impresso nas vias e logradouros públicos, bem como nas residências onde o proprietário não for encontrado e não dispor de caixa de coleta indevassável".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 25 de agosto de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal